

# Atos Oficiais

## Decreto

Nº 214/2021



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

### DECRETO Nº 214, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**Institui no Município de Euclides da Cunha/BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidos no Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia,** no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente demais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** os termos do **Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021:**

**DECRETA**

**Art. 1º**-Fica determinada a restrição de **LOCOMOÇÃO NOTURNA**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h de 03 de março até as 05h de 01 de abril de 2021**, no município de Euclides da Cunha, em conformidade com as condições estabelecidas no **Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021**.

**§1º**-Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º**-A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§3º**-Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seja, as **19h30** do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§4º**- O funcionamento do Terminal Rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

**§5º**- Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**§6º** - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e alimentação;

**§7º**-As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Ficam autorizados, das **19h30 de 05 de março até às 05h00 de 08 de março de 2021**, o funcionamento dos estabelecimentos dos serviços essenciais, tais como: **COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FARMÁCIAS, PADARIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, POSTOS DE GASOLINA, FUNERÁRIAS, DISTRIBUIDORAS DE GÁS E ÁGUA MINERAL E AÇOUGUES**, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 3º** - Ficam autorizados, no sábado dia **06/03/2021**, o funcionamento **até as 13h00**, de **TODOS** os **SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, EXCETO BARES**.

**Art. 4º** - Fica autorizado **A FEIRA LIVRE E DE ANIMAIS** neste sábado, dia **06/03/2021**.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput deste artigo, a partir do **PRÓXIMO SÁBADO, AS FEIRAS LIVRES E DE ANIMAIS, RETORNARÃO A OCORRER AS SEXTAS-FEIRAS**.

**I** - Fica proibida a alocação de barracas e congêneres pertencentes a vendedores não residentes em Euclides da Cunha/BA;

**II** - Fica autorizada a presença de fornecedores de fora do Município, exclusivamente, para abastecimento dos vendedores e barraqueiros de Euclides da Cunha/BA;

**III** - **Fica proibido o funcionamento de Trailers e Barracas que comercializem bebidas alcoólicas em torno do Centro de Abastecimento.**

vls

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

§º-Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

**Art. 5º-FICA VEDADA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA EM QUAISQUER ESTABELECIMENTOS, INCLUSIVE POR SISTEMA DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY), DAS 18H00 DE 05 DE MARÇO ATÉ ÀS 05H00 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**Art. 6º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **04 DE MARÇO DE 2021**, ao dia **01 DE ABRIL DE 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **04 de março a 01 de abril de 2021**.

**Parágrafo Único** - Os atos Religiosos litúrgico, Academias de Ginástica, poderão ocorrer até as 20h00, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscara, bem como, limitando sua capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto será feita pelos Agentes de Trânsito, Guardas Municipais, Vigilância e\ou Epidemiológica, Agente de Tributos, em conjunto com a Policia Militar e Policia Civil da Bahia.

**Art. 9º** - No caso de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, serão aplicados os arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 10** - Além das sanções já impostas nos artigos anteriores, fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo por inflação a qualquer das normas especificadas no presente Decreto, mediante lavratura do respectivo Auto, a ser

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação, do Alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até **01 de abril DE 2021**, podendo ser prorrogado, revogada as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, 04 de março de 2021.

*Luciano P. D e Santos.*

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

